



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

1001497-43.2022.5.02.0046

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/10/2022

Valor da causa: R\$ 409.331,48

Partes:

RECLAMANTE: -----

ADVOGADO: -----

ADVOGADO: -----

ADVOGADO: -----

RECLAMADO: -----

ADVOGADO: -----



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 46ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd
 1001497-43.2022.5.02.0046
 RECLAMANTE: ----- RECLAMADO: -----

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de março de 2023, na sala de sessões da MM. 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho KAROLINE SOUSA ALVES DIAS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1001497-43.2022.5.02.0046, supramencionada.

Às 09:59, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora -----,
 pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). -----, OAB -----/SP.

Presente a parte ré -----, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) -----
 -----, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). -----, OAB -----/SP.

Defiro o prazo de 05 dias para as partes regularizarem a representação processual.

A reclamada não oferece proposta para acordo.

Conforme exarado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no Processo no PP-1001015-64.2020.5.00.0000, publicado no DEJT de 03.09.2020, não há necessidade de os magistrados realizarem a de gravação de depoimentos colhidos em audiências telepresenciais. Segundo a referida decisão, a Resolução 105/2010 do CNJ estabelece que os depoimentos documentados por meio audiovisual “não precisam de transcrição”, ressalvada a possibilidade de o magistrado determinar que os servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procedam à de gravação (art. 2o, caput e parágrafo único). No mesmo sentido é a previsão do artigo 23, §5o, da Resolução 185/2017 do CSJT. Ainda de acordo com a referida decisão, o Ato 11 /2020 da Corregedoria-Geral “não prevê a obrigatoriedade de redução a termo dos depoimentos por meio de sua transcrição em ata”, o que não afasta a obrigatoriedade de registro acerca dos atos praticados em audiência, com a sua identificação e cronologia (art. 3o, §2o). Assim, considerando que a parte instrutória da presente audiência será integralmente gravada por meio audiovisual e que, deste modo, não haverá prejuízo a nenhuma das partes (art. 794 da CLT), este juiz não determinará a transcrição em ata dos depoimentos, nem mesmo de forma resumida, nem sua

posterior de gravação. Nos termos das normas acima referidas e do art. 367 do CPC, a ata conterà, em resumo, o ocorrido na audiência, bem como, por extenso, os despachos, as decisões e a sentença, se proferida no ato. Ademais, conforme dispõe o § 5º do art. 367 do CPC, o acesso à gravação será assegurado às partes e advogados, garantindo, assim, o exercício da ampla defesa de forma ainda mais vigorosa do que ocorria mediante o registro em ata, sob ditado do juiz. As partes que tenham interesse de se valer, em razões finais ou para fins recursais, de trechos específicos dos depoimentos deverão realizar a respectiva de gravação, indicando com precisão o nome do arquivo, o minuto e o segundo em que o trecho de gravação está registrado. A parte adversa, caso discorde da de gravação, deverá apresentar impugnação especificada.

INCONCILIADOS

Neste ato o Juízo recebe a defesa.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: conforme gravação anexada ao processo

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA: conforme gravação anexada ao processo

Depoimento da 1ª testemunha do reclamante: -----, RG -----, CPF -----, residente na Rua -----, -----, Freguesia do Ó, São Paulo, CEP -----.
Advertido(a) e compromissado(a) disse que: conforme gravação anexada ao processo

Depoimento da 1ª testemunha da reclamada: -----, RG -----, CPF -----, residente na Rua -----, -----, -----, Santana de Parnaíba, CEP -----.
Pelo patrono da reclamante a testemunha foi contraditada sob alegação de interesse na causa e já ter atuado como preposta da empresa. Perguntada, respondeu que: conforme gravação anexada ao processo. Defiro a contradita.

Depoimento da 2ª testemunha da reclamada: -----, RG -----, CPF -----, residente na Rua -----, -----, Vila Progresso, São Paulo -----.
Pelo patrono da reclamante a testemunha foi contraditada sob alegação de interesse na causa e já ter atuado como preposta da empresa. Perguntada, respondeu que: conforme gravação anexada ao processo.

Indefiro a contradita. Advertido(a) e compromissado(a) disse que: conforme gravação anexada ao processo.

Tendo em vista a conduta do patrono do reclamante que, em audiência, interrompendo o depoimento da testemunha da reclamada, proferiu em alto e bom som, ofensas a este juízo, declarando tratar-se o ato de gravação da audiência de uma "palhaçada", ao que, questionado sobre o teor da qualificação, aumentou ainda mais o tom de voz para ratificar que se tratava de uma "palhaçada" e permaneceu proferindo insultos a este juízo e a esta instituição, pelo que considero o ato como atentatório à dignidade da jurisdição.

Ademais, por tentar atrapalhar, retardar o feito e reduzir a respeitabilidade e a importância social do próprio sistema judiciário, sendo o próprio Poder Judiciário lesado pela conduta do patrono do reclamante, reputo, ainda, como ato tumultuário e de ma-fé processual, dada a abusividade da conduta e das ofensas injustamente proferidas.

Nesse sentido, reputo o reclamante litigante de ma-fé e, na forma do art. 80 do CPC, condeno-o ao pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida a instituição sem fins lucrativos, indicada por ocasião do recolhimento do valor cominado.

Por fim, determino a expedição de ofício à OAB/SP, para as providências que entender cabíveis, com cópia da presente ata, bem como da mídia onde foram registrados os fatos aqui noticiados.

O patrono do reclamante, passou a gritar, mais uma vez, com este juízo, aumentando o seu tom de voz, gritando, inclusive, com a patrona da reclamada, que o exortou a manter conduta compatível com a audiência e, a despeito da solicitação deste juízo de que interrompesse seu comportamento, reputado mais uma vez tumultuário, continuou a gritar, afirmando tratar-se de "sua opinião".

Assim, ante a reincidência do ato de tumulto processual e ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, § 2º do CPC, majoro a pena acima cominada para 20% do valor da causa sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida a instituição sem fins lucrativos, indicada por ocasião do recolhimento do valor cominado, considerando o ato como atentatório à dignidade da jurisdição.

Oficie-se à seccional OAB/SP, com a lembrança de que, neste dia 08 de março, em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, este nobre causídico homem se sentiu no direito, que para ele, tratava-se de mera "opinião", de gritar e conseqüentemente desrespeitar todas as participantes desta audiência, a qual, muito oportunamente, consigno, conduzida por uma juíza mulher, assistida por uma secretária de audiência mulher, representada a reclamada por uma advogada mulher e uma preposta mulher, revelando o quanto ainda lamentavelmente sofrem as mulheres, pelo simples fato de o serem, para além das diversas desigualdades de gênero, no simples exercício de seus misteres e o quanto ainda há para conquistar nesta sociedade, a começar pelo mínimo, respeito.

Protestos do patrono do reclamante.

Declaram as partes que não há outras provas de audiência a serem produzidas.

Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais conforme gravação anexada ao processo.

Rejeitada a proposta final de conciliação.

Designa-se audiência de Julgamento para 10.04.2023.

As partes tomarão ciência dos termos da sentença via DEJT.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 11h40min

Nada mais.

KAROLINE SOUSA ALVES DIAS Juiz(a) do
Trabalho

Ata redigida por KARINE CALDAS DE ANDRADE, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: KAROLINE SOUSA ALVES DIAS - Juntado em: 08/03/2023 11:47:51 - 6bccb7e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23030811450284100000290496492?instancia=1>
Número do processo: 1001497-43.2022.5.02.0046
Número do documento: 23030811450284100000290496492